

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PESQUISA ELEITORAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZADO - RECURSO IMPROVIDO.

1- Para que seja caracterizada pesquisa eleitoral, é necessária a indicação, dentro do rigor técnico-científico que a define, de percentuais, margem de erro, índices ou intenções de votos e alusão ao instituto responsável pelo levantamento, o que não se verificou no caso concreto. Precedentes TSE.

2 - Inaplicáveis as sanções previstas no art. 33, § 3º e § 4º da Lei nº 9.504/97 ao caso concreto, pois a matéria divulgada não se enquadra no conceito de pesquisa eleitoral.

3- Não há que se falar em litigância de má-fé do recorrente ao exercer o seu legítimo direito de recorrer.

4. Recurso improvido.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 17/08/2020.

DESEMBARGADOR CARLOS SIMOES FONSECA, RELATOR

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 272, DE 25/08/2020

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, consoante o art. 16, I, da Resolução TRE-ES nº 261/2018,

RESOLVE instituir Equipe de Planejamento de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nos seguintes termos:

Autos	0004065-68.2020.6.08.8000
Solução de STIC	Aquisição de Webcam para atendimento de demanda de trabalho remoto.
Equipe	
Integrante Demandante	Mário Conceição Silva (substituto: Rafael Nunes)
Integrante Técnico	Rogério Magnago (substituto: Mário Conceição Silva)
Integrante Administrativo	Carlos Alberto da Rocha Pádua Filho (substituto: José Adriani Brunelli Desteffani)

Alvimar Dias Nascimento

Diretor Geral

PORTARIA Nº 249, DE 07/08/2020

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 43267/2016, Processo SEI nº 0003634-34.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE: